**LEI Nº 2.764**, de 04 de outubro de 2.004
Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 02 de abril de 2.004

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 02 de abril de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam as agências bancárias ou postos de atendimento dos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, número de caixas suficientes para atender aos munícipes em tempo razoável, fornecendo ao cliente senha de atendimento, na qual constem o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de outubro de 2.004.

Dr. Gustavo A. C. Faggion
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 04/10/04

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo

mjb